

## **EDITAL n.º 1/2022**

### **DOENÇA DE NEWCASTLE**

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A Doença de Newcastle (DNC) também conhecida por Pseudopeste Aviária ou Pneumoencefalite Aviária é uma doença epizootica, de etiologia vírica, incluída na lista de doenças de declaração obrigatória nacional e europeia e no código zoo-sanitário internacional da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). A DNC afeta todas as espécies avícolas com especial incidência para a galinha, o peru, o pombo e algumas aves selvagens (migratórias e exóticas), causando normalmente elevada mortalidade em aves de todas as idades, com rápida disseminação especialmente em aves jovens.

As medidas de controlo da DNC estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 79/2011 de 20 de junho. As disposições de aplicação encontram-se previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

A 14 de outubro de 2022 foi confirmado um foco de infeção por vírus da Doença de Newcastle em pombos correio, localizado em Caneças, concelho de Loures. Na sequência da definição deste foco de infeção, foram estabelecidas duas zonas de restrição sanitária: uma zona de proteção e uma zona de vigilância abrangendo, respetivamente, raios de 3 e 10 km em volta do local afetado.

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 79/2011 de 20 de junho e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. Nas zonas de proteção e vigilância são proibidas as atividades seguintes:
  - 1.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 1.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
  - 1.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
  - 1.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;

- 1.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
  - 1.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 1.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 1.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
2. Em todas as circunstâncias, os operadores de matadouros de aves de capoeira devem receber as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA), pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
3. A proibição referida no ponto 1.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
4. Em derrogação do estipulado no ponto 1.5 e 1.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
5. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
- 6. As medidas determinadas no ponto 1 são aplicadas no foco n.º 1 até dia 18 de novembro de 2022.**
7. No que se refere às medidas de controlo e vigilância a aplicar para a doença de Newcastle, estão em vigor as medidas incluídas no Edital n.º 3/2019 da Doença de Newcastle, de 28 de março de 2019.

8. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 79/2011 de 20 de junho.

Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 15 de outubro de 2022.

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

## Anexo 1

Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 1** da Doença de Newcastle, em pombos correio.

